



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1496/2020

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo numero 17, e acrescenta o artigo 18 na Lei Municipal 1463/2020, nos prazos previstos, bem como a criação de Comissão Especial de Levantamento e avaliação da Reforma na Lei Complementar do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Município de Buritis e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 1463/2020, dando nova redação, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 17. Fica criado a Comissão Especial para discussão e avaliação, bem como levantamento dos pontos a ser elencados na reforma do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos do Município de Buritis.

§ 1º A comissão será composta dos seguintes membros:

I – 04 (quatro) vereadores, sendo um membro da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e os demais de livre nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – 04 (quatro) membros do Poder Executivo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

III – 03 (três) membros do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Buritis;

IV – 03 (três) membros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis -INPREB.

§ 2º A presente Comissão terá o prazo 20 (vinte) dias para reunião, discussão, compilação de minuta com texto final sugerido, bem como a apresentação de sugestões entres os dias 20 de novembro a 09 de dezembro, devendo a Mensagem e o Projeto de lei ser apresentados no prazo máximo de 48 horas do final dos trabalhos da Comissão Especial.

§ 3º Os setores elencados a apresentar os membros deverão dispor da relação nominal para confecção do Decreto de nomeação até o dia 20 de novembro data o qual dará o inicio das reuniões.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 18 da Lei Municipal nº 1463/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

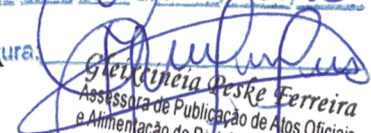
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e três dias do mês de novembro
do ano de dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 23/11/20 a: 22/12/20

Assinatura: 
Gleice Pereira de Souza
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Dis: 23/11/20